



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Rogério de Oliveira Meira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CESINHA E MATHEUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.333.934/0001-15, com sede na Est. Bairro da Glória km 09 Sítio Cambui, S/Nº, Bairro: Zona Rural, Alfredo Marcondes-SP, neste ato representado por seu Representante Legal (a) Sr Jose Matheus Veras Vieira, inscrito no RG nº 406692415 SSP/SP, e CPF: 419.730.398-00, Cesar Augusto Zocante De Souza, inscrito no RG nº 49628173 SSP/SP, e CPF: 378.792.368-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, na modalidade de inexigibilidade que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA “CESINHA E MATHEUS”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

ITEM	CÓD. ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	444449	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS COM A DUPLA “CESINHA E MATHEUS”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 30.000,00

DIA 01 de Maio – DOMINGO

DUPLA “CESINHA E MATHEUS”

Duração 02:00 (duas horas)

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).

A ser realizado respectivamente na cidade de Jangada/MT, por ocasião da 1ª Festa do Trabalhador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2022, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO



3.1 - O prazo de vigência do contrato é até 10 de Maio de 2022, podendo por interesse da administração, ser prorrogado conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, até o máximo previsto em lei.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2 – Os Shows será realizado no dia 01 de maio de 2022 respectivamente, na cidade de Jangada/MT, por ocasião da 1º Festa do Trabalhador

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a serem pagos 50% no ato da assinatura do contrato, e outros 50% no primeiro dia útil após a apresentação do SHOW, conforme proposta de preços, a ser pagos, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 – Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato está incluso todas as despesas com a banda (transporte), sendo o município responsável pelos custos de alimentação/hospedagem em decorrência desta contratação, os shows deveram acontecer conforme discriminado no município de Jangada/MT, e não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o Exercício de 2022, com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	620	15.001.13.392.0012.2059-33903900	15.00.0000 17.01.0000

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e FGTS.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.



8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato;

9.2. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos, sempre que necessário.

9.3 – A CONTRATANTE ficará responsável pela organização do espaço Camarim e alimentação do artista durante o show.

9.4 – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do Artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.5 – O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada - MT, 19 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	CESINHA E MATHEUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME CNPJ Nº 21.333.934/0001-15 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME: